Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 142/2006

Regime de urgência

MENSAGEM: 110/2006

Nº DO PROJETO: 142/2006

RECEBIDA EM: 6 de novembro de 2006

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de novembro de 2006

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de novembro de 2006.

RELATOR: Aldir Vendruscolo – PPS

OBS.: Este projeto de lei foi **devolvido** ao Executivo Municipal, atendendo solicitação feita através do ofício nº 365/2008/GP, datado de 6 de maio de 2008, enviado pelo Prefeito Roberto Viganó.

DEVOLVIDO AO EXECUTIVO EM: 13 de maio de 2008.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 187/2008, de 13 de maio de 2008, assinado pela Presidente Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Ofício nº 365/2008/GP

Pato Branco, 6 de maio de 2008.

Senhora Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

- **Projeto de Lei anexo a Mensagem 66**, de 5 de agosto de 2005, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à venda, através de Concorrência Pública, Lote nº 05 (cinco) da quadra 381 (trezentos e oitenta e um);
- **Projeto de Lei anexo a Mensagem 110,** de 4 de outubro de 2006, que autoriza conceder subvenção social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo;
- **Projeto de Lei anexo a Mensagem 100,** de 05 de julho de 2007, que denomina logradouro público de Praça Frei Sérgio Hillesheim;
- **Projeto de Lei anexo a Mensagem 3**, de 11 de fevereiro de 2008, que autoriza o Executivo Municipal efetuar locação de imóvel para instalação da indústria Home Tech Comércio e Indústria Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 09-Mai-2008-17:07-00007-1/2

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO KOZELINSKI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROTOCOLO Nº: 0303 10/03 09:40 1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

INDICAÇÃO:

O vereador infra-assinado, **Aldir Vendruscolo** – PFL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de relator da Comissão de Finanças e Orçamento para o **projeto de lei nº 142/2006**, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 110/2006, que autoriza conceder subvenção social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, indicando ao mesmo enviar a esta Casa de Leis, projeto de lei suplementando a dotação orçamentária que dará cobertura ao crédito indicado no referido projeto.

A solicitação se faz considerando que, conforme informações prestadas, não existe saldo orçamentário para o pagamento da referida despesa.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de novembro de 2006.

Aldir Vendruscolo
Vereador – PFL

Câmara Pato Branco Fls 14 Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 142/2006

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Projeto de Lei nº. 142/2006**, que busca autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

A Subvenção Social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Quem pode solicitar tais subvenções são as instituições públicas e privadas de caráter assistencial, sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de prevenção, pesquisa, eventos, publicações, recuperação, tratamento e reinserção social de dependente químico, que se enquadrem dentro da legislação em vigor.

Conforme informações prestadas, não existe saldo orçamentário para o pagamento da despesa que gerará a aprovação deste Projeto, indicamos que seja encaminhado solicitação ao Executivo Municipal no sentido de enviar a este Legislativo Projeto de Lei suplementando a dotação orçamentária que dará cobertura ao crédito.

Dentro do que disciplina a matéria, o projeto em apreço somente poderá ser aprovado após o encaminhamento e aprovação da suplementação da dotação orçamentária indicada acima.

Após a suplementação recomendada à matéria se encontrará apta a seguir seu tramite normal.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 8 de novembro de 2006.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Presidente

ALDIR VENDRUSCOLO
Relator

MÁRCIA FERNANDES DE C.KOZELINSKI
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL
P A R E C E R

Através do **Projeto Lei nº 142/2006**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

As subvenções sociais são destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64:

Os nobres edis observem que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de carâter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
> ***"Art. 16*** *– Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."*
> ***"Art. 17*** *– Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2006, perfazendo um total de R$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais) para pagamento de despesas com a manutenção da entidade.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Art. 2º. *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
I *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
II *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
III *– for determinada em lei específica.*
Art. 3º. *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
I *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Departamento de Assistência Comunitária – Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2006, onde consta a dotação orçamentária que suportará a despesa, que conforme pode ser observado possui somente R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) de saldo, não possuindo saldo orçamentário suficiente para o repasse da referida autorização.

Sendo assim se faz necessário que o Executivo Municipal encaminhe projeto de lei no sentido de suplementar a dotação consignada no projeto em apreço para ser procedida a aprovação deste.

Feitas as considerações acima somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 7 de novembro de 2006.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Órgão.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orçamentária: 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
082440036.2.061000 Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações Empenhado no Mês Empenhado no Ano	Reduções Liquidado no Mês Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mês Anulado no Ano	Total Créditos Pago no Mês Pago no Ano	Saldo Disponível Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
3.3.50.43.00.0000 SUBVENCOES SOCIAIS						
562 Fonte....: 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício						
	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	150,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROTOCOLO 06 Nov 2006 16:25 606514 1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

MENSAGEM Nº 110/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob nº 78.685.518/0001001, sito na Rua Salgado Filho, 789, nesta cidade de Pato Branco.

A proposição decorre da solicitação que foi efetuada pela referida entidade, sob protocolo nº 247156, de 13 de setembro de 2006, em que consta o pedido e o plano de aplicação, cópia em anexo, visando o pagamento de despesas de manutenção da mesma para o exercício de 2006.

Ante o exposto, confia o Executivo Municipal que os nobres edis, após análise do Projeto de Lei, haverão de apreciar a matéria em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de outubro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 09
Visto

1142

PROJETO DE LEI Nº 142/2006

Autoriza conceder subvenção social ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de outubro de 2006 até 31 de dezembro do ano 2006, num total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), divididos em 03 (três) parcelas, de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
0824400362.061.000	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

Pato Branco, 13 de Setembro de 2006

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PATO BRANCO – PR

EXMO SR. PREFEITO ROBERTO VIGANO

LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, Entidade jurídica SEM FINS LUCRATIVOS, situada nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n78.685.518/0001-01, vem por meio desta solicitar a inclusão do Projeto de Utilidade Pública, pois dependemos desses recursos de subvenção social para darmos continuidade ao nosso projeto e os recursos, hoje não são suficientes para manutenção desta entidade. Salientamos que, ~~considera-se o referido valor retroativo a janeiro~~, pois, não foi falha nossa, os documentos foram entregues na época certa, apenas não deram a continuidade dos mesmos.

Na certeza de sermos atendidos, desde já agradecem,os pela colaboração

Atenciosamente,

78 685 518/0001-01
Lar de Idosos
São Vicente de Paulo
Rua Salgado Filho, 789
85500 Pato Branco Pr.

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 247156

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

DESPESAS MENSAIS

AGUÁ R$ 96,85

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA R$ 112,85

ALIMENTOS R$ 298,85

TELEFONE R$ 125,89

NANUTENÇAO (CONSERTOS E REPAROS) R$ 285,98

TOTAL DAS DESPESAS R$ 920,42

VALOR DA SUBVENÇÃO MENSAL R$ 600,00

VALOR DA SUBVENÇÃO ANUAL R$ 7.200,00 -

78 665 518/0001 01
Lar dos Idosos
São Vicente de Paulo
Rua Salgado Filho, 789
85500 Pato Branco Pr.

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Visto

Pato Branco, 13 de Agosto de 2006

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PATO BRANCO – PR

EXMO SR. PREFEITO ROBERTO VIGANO

LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, Entidade jurídica SEM FINS LUCRATIVOS, situada nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.685.518/0001-01, estabelecimento ÚNICO Matriz, declara para os devidos fins de comprovação de Utilidade Pública que a mesma está em pleno funcionamento desde de sua abertura em 11/04/1990 até esta data, preenchendo todos os requisitos que regem o mesmo que é o Estatuto Social.

Sem mais,

Atenciosamente,

78.685.518/0001-01
Lar de Idosos
São Vicente de Paulo
Rua Salgado Filho, 789
85500 Pato Branco Pr.

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

Pato Branco, 13 de Setembro de 2006

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PATO BRANCO – PR

EXMO SR. PREFEITO ROBERTO VIGANO

LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, Entidade jurídica SEM FINS LUCRATIVOS, situada nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.685.518/0001-01, declara para os devidos fins, que é uma Entidade de caráter beneficiente, educativo, cultural e de assistência social filantrópica.

Sm mais

Atenciosamente,

78 685 518/0001 01
Lar de Idosos
São Vicente de Paulo
Rua Salgado Filho, 789
85500 Pato Branco Pr.

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

Pato Branco, 13 de Setembro de 2006

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PATO BRANCO – PR

EXMO SR. PREFEITO ROBERTO VIGANO

LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, Entidade jurídica SEM FINS LUCRATIVOS, situada nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.685.518/0001-01, declara para os devidos fins, que não remunera qualquer cargo de sua Diretoria, e que a mesma não distribui Lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

Se mais,

Atenciosamente,

78 685 518/0001-01
Lar de Idosos
"São Vicente de Paulo"
Rua Salgado Filho, 789
85500 Pato Branco Pr.

Município de Pato Branco
Fls. 06
Setor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C E R T I D Ã O

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, Vereador Laurindo Cesa, filho de Antonio Cesa e Amabile Pascoali Cesa, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 982.111 – SSP/PR e CPF nº 213.473.449-34, residente e domiciliado na Comunidade de Passo da Ilha, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, certifica para os devidos fins e efeitos legais, que a Lei Municipal nº 905, de 11 de abril de 1990, que declara como utilidade pública o "Lar de Idosos São Vicente de Paulo" (CNPJ nº 7824418/0001-52), com sede na cidade de Pato Branco, continua em vigor.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Pato Branco, 9 de maio de 2006.

Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu, 382 – Centro – CEP 85.501-270 – Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco – Paraná

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei N.°8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal N.°1.384/85 de 02 de outubro de 1995, declara para os devidos fins, que o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.°78.685.518/0001-01, sediada à Rua Salgado Filho, 789, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal, sob o N.°05, tendo, esta inscrição, validade por dois anos. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

- **O Lar dos Idosos Santo Vicente de Paulo, entidade jurídica sem fins lucrativos, tem por finalidade promover o bem estar individual, considerando como um todo, sem distinção política, religiosa ou social, prestando gratuitamente assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física. Combater a falsa mendicância, promover e atender a recuperação de idosos pobres, desamparados e inválidos realmente necessitados.**

Pato Branco, 31 de janeiro de 2006.

Neuza Amadori Viganó
Presidente do CMAS

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

DECLARAÇÃO

Declaramos que o LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA esta em dia com a Prestação de Contas da Subvenção Social recebida referente ao ano de 2005.

Pato Branco, 04 de outubro de 2006.

MAURO SBARAIN
Secretario de Finanças